



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 064/2019 - Dispensa n° 012/2019

TERMO DE CONTRATO N° 080/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE NO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO CTM - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 064/2019 – Dispensa n.º. 012/2019 e de outro, Tecsan Ltda ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Tecsam Ltda ME**, inscrita no CNPJ n° 01.337.621/0001-28, com sede na Rua Evaristo da Veiga, n° 638, Térreo, Bairro Centro, na cidade de Campanha/MG, neste ato, legalmente representada pelo seu Diretor sócio majoritário o Advogado Luiz Eduardo Fontenelle de Mayrinck, OAB. 53.898, inscrito no CPF sob o n° 173.705.317-91, residente e domiciliado no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATADO, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prestação de serviços de consultoria para análise de legislação tributária vigente no Município, elaboração de Projeto de Lei do CTM - Código Tributário Municipal e orientação para elaboração de planta genérica de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme proposta apresentada, através da Dispensa n° 012/2019, o valor a ser cobrado pelos serviços será de R\$ 8.700,00 (Oito Mil e Setecentos Reais).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência deste termo será até 31 de Dezembro de 2019, a contar de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA executará a Prestação dos Serviços de acordo com a Proposta técnica, sendo esta discriminada na seguinte ordem:

1) Código Tributário:

- Elaboração do Ante Projeto de Lei para análise da Prefeitura;
- Adequações no Projeto;
- Conclusão nas Tabelas no ISS e das Taxas (Prefeitura);
- Elaboração do Projeto de Lei;
- Justificativa do Projeto encaminhando para Câmara;

2) Planta de Valores:

- Elaboração do Decreto constituindo a comissão de valores;
- Reunião com a comissão;
- Simulação de valores comparativos;
- Conclusão;
- Ata conclusiva da comissão encaminhada ao Executivo;
- Executivo encaminhamento para Câmara com justificativa.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento dos serviços prestados pela contratada será efetuado após entrega e aceitação do Projeto de Lei que dispõe sobre a Legislação Tributária Municipal e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2019 será:

85 - 02.03.00.04.129.0007.2013 - Manutenção das Atividades Administrativas do Setor de Tributos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.3 - Observar os prazos estipulados.

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.5 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.7 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação de serviços;

9.8 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

9.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação dos serviços;

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1- A fiscalização do serviço, objeto da presente licitação, e da conduta do fornecedor no período de execução do serviço, será de responsabilidade da servidora Maria Aparecida da Silva, Fiscal de Tributos, matrícula: 07581, CPF nº 004.091.616-24, telefone: (35)3361-2000, email: tributos@itanhandu.mg.gov.br;

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.4 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta, ou ainda, em caso de rescisão unilateral do contrato.

15.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.11 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 24 de maio de 2019

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Luiz Eduardo Fontenelle de Mayrinck
TECSAM LTDA ME

ASSESSOR JURÍDICO
Dr. Gustavo Levenhagen Moura
OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

